

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO

Nº: 1/2020

AUTORES: PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 010/2020 - ALTERA O ART. 36 DO ATO DAS DIS-
POSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CONSTITUIÇÃO
ESTADUAL DO PARANÁ.

PROTOCOLO Nº: 941/2020



DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL

Nº 1/2020

Altera o art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual do Paraná.

Art. 1º O art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. O Estado promoverá concorrência pública entre empresas nacionais, internacionais ou grupos de empresas, para a construção de uma ponte sobre a baía de Guaratuba.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

I – À DAP para leitura no expediente.

II – À DL para providências.

Em, ____/____/____

Presidente

GOVERNO



DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM
Nº 010/2020



Curitiba, 10 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Proposta de Emenda à Constituição, que objetiva alterar o art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual do Paraná.

O art. 36 do Ato das Disposições Transitórias Constitucionais da Constituição Estadual, apresenta atualmente a seguinte redação:

Art. 36. O Estado promoverá concorrência pública entre firmas nacionais, internacionais ou grupos de empresas, para a construção de uma ponte sobre a baía de Guaratuba, cujo pagamento será feito com a cobrança de pedágio pelo prazo máximo de quinze anos.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará, no prazo de cento e vinte dias da promulgação desta Constituição, o disposto neste artigo.

A presente proposta pretende suprimir trecho que determina que o pagamento da construção da ponte deverá ser feito por meio da cobrança de pedágio e no prazo máximo de quinze anos, pois a definição prévia da fonte de recursos para uma obra de tal porte na Constituição seria, no mínimo temerária, eis que engessa sobremaneira a Administração Pública em seu poder de gestão e organização financeira.

Além disso, prever o pagamento mediante cobrança de pedágio e com a definição de prazo máximo, sem estudos técnicos atualizados, pode até mesmo inviabilizar a realização da obra.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 16.458.062-8



Assim, a supressão do trecho mencionado do artigo apenas deixa em aberto para a Administração Pública buscar, dentre as possibilidades que lhe são apresentadas no direito administrativo atual e dentre as condições de financiamento existente, aquelas que considera mais adequadas para a realização da obra.

Ainda, a proposta de emenda constitucional inclui a supressão do parágrafo único, que determina a regulamentação do artigo mencionado no prazo de 120 dias a contar da promulgação da Constituição. Cumpre ressaltar que referida regulamentação foi feita por meio da Lei nº 9.555, de 23 de janeiro de 1991 a qual será, em momento oportuno, integralmente revogada.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

Atenciosamente.

DARCI PIANA
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente foi autuado nesta data como Projeto de Emenda à Constituição nº 1/2020, protocolado sob nº 941/2020 – DAP, em 11/3/20.

Curitiba, 11 de março de 2020.


Danielle Requião
Matrícula nº 16.490

- 1- Ciente;
- 2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 11 de março de 2020.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



DESPACHO

Na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, no uso das atribuições regimentais, fica previamente **DESIGNADA** a Relatoria da Proposta de Emenda à Constituição sob nº 01/2020, de autoria do PODER EXECUTIVO, aos cuidados do Deputado Estadual Nelson Justus, conforme dispõe o art. 74, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Curitiba, 21 de julho de 2020.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Emenda à Constituição n.º 1/2020, de autoria do Poder Executivo, deve ser encaminhado à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Observa-se ainda que a PEC aguarda receber parecer da Comissão de Constituição e Justiça quanto a sua admissibilidade, nos termos do § 1º do art. 226 do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de julho de 2020.



Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.



Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO PARLAMENTAR

PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 01/2020

Proposta de Emenda à Constituição nº 01/2020

Autor: Poder Executivo.

Mensagem nº 010/2020

Altera o Art. 36, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado do Paraná.

EMENTA: PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO. ALTERA O ART. 36, DO ADCT, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. POSSIBILIDADE. ART. 64, DA CE. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS. POSSIBILIDADE. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

A presente Proposta de Emenda à Constituição do Estado do Paraná, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 10/2020, visa alterar o Art. 36, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado do Paraná.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Governador do Estado detém a competência necessária para apresentar a Proposta de Emenda Constitucional ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

III - ao Governador do Estado;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 64 – A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

II - do Governador do Estado;

Da análise da Proposição verifica-se que a mesma cumpre o requisito previsto no art. 64, II, da Constituição do Estado do Paraná, sendo desnecessário para este caso o apoio de um terço dos membros da Assembleia Legislativa.

Não obstante, a proposta também cumpre o disposto constitucional que veda emenda à Constituição na vigência de intervenção federal no Estado, estado de defesa ou estado de sítio, conforme o §1º, do art. 64, da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 64. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

(...)

§ 1º. A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal no Estado, estado de defesa ou estado de sítio.

Vislumbra-se, portanto, que o Governador do Estado detém a competência necessária para propor a Emenda à Constituição em análise.

A proposta ora examinada atende, em linhas gerais, aos requisitos materiais de admissibilidade previstos no art. 64, do texto constitucional, não se vislumbrando tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos poderes ou dos direitos e garantias individuais.

No tocante aos pressupostos formais de admissibilidade, verifica-se que a proposta foi subscrita pelo Governador do Estado, de forma que resta desnecessário o apoio de um terço dos deputados integrantes desta Casa de Leis.

Observa-se também que não há, neste momento, limitações circunstanciais ao poder de reforma constitucional, eis que o Estado não se encontra na vigência de estado de sítio, de estado de defesa ou de intervenção federal.



Sobre a matéria, o Projeto prevê suprimir trecho que determina o pagamento da construção da ponte, deverá ser feito por meio da cobrança de pedágio e no prazo máximo de quinze anos, pois a definição prévia da fonte de recursos para uma obra de grande porte na Constituição seria, temerária, pois acaba por engessar a Administração Pública em seu poder de gestão e organização financeira.

Ao prever o pagamento mediante cobrança de pedágio e com a definição de prazo máximo, sem estudos técnicos atualizados, pode inviabilizar a realização da obra. Desse modo a supressão deixa em aberto para a Administração Pública buscar, desde as possibilidades que lhe são apresentadas no Direito Administrativo atual e dentre as condições de financiamento existentes aquelas consideradas mais adequadas para a realização da obra.

● Ainda o Projeto em análise inclui a supressão do § único do art. 36, o qual determina a regulamentação do artigo mencionado no prazo de 120 dias a contar da promulgação da Constituição.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

● Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** da Presente Proposição de Emenda à Constituição, em virtude do atendimento dos requisitos formais de admissibilidade previstos pela Constituição do Estado do Paraná, bem como por estarem presentes todos de técnica legislativa.

Curitiba, 23 de julho de 2020.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Roberto Placido Silva Justus, Deputado Estadual**, em 28/07/2020, às 10:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0186387** e o código CRC **2B61D065**.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

Certifico que a Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 1/2020, recebeu parecer da C.C.J., na Sessão Ordinária SDR do dia 27 de julho, em conformidade com o contido no art. 5 da Resolução nº 2, de 23 de março de 2020 e § 4º, do art. 218 do Regimento Interno.

O Relator, Deputado Nelson Justus, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição e pela continuidade de sua tramitação.

Curitiba, 27 de julho de 2020.

Maria Joaquina Faria de Paula (Kika)
Mat. 40606

De acordo.

Juarez Villela Filho
Diretor de Assistência ao Plenário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que a Proposta de Emenda à Constituição n.º 1/2020, de autoria do Poder Executivo, foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça na Sessão Ordinária SDR do dia 27 de julho de 2020, tendo sido aceita a sua admissibilidade na forma do §1º do art. 226 do Regimento Interno da Assembleia.

Informo ainda que a Proposta de Emenda à Constituição n.º 1/2020 foi publicada no Diário Oficial da Assembleia n.º 2.005, de 27 de julho de 2020, conforme determinação do art. 227 do Regimento Interno.

Curitiba, 28 de julho de 2020.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Aguarde-se a instalação da Comissão Especial.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO

LIDO NO EXPEDIENTE	
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.	
Em,	28 JUL 2020
1º Secretário	

Comunico aos Senhores Deputados que a Proposta de Emenda à Constituição n.º 1/2020, de autoria do Poder Executivo, que *“altera o art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual do Paraná”*, foi publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa no dia 27 de julho de 2020, edição de n.º 2.005.

Segue anexa a informação do quociente necessário à formação da Comissão Especial de que trata o §1º do art. 227 do Regimento Interno, para que os Líderes procedam à indicação dos respectivos membros.

Curitiba, 28 de julho de 2020.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

3685/20-DAP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PEC Nº 1/2020
(Art. 35 do Regimento Interno)

➤ 5 membros

Partido/Bloco	Deputados	Quociente	Membros	
Bloco PSL/PTB	9	0,833	1	
PSD	6	0,555	1	
PSB	5	0,462	1	
Bloco PSDB/PV	5	0,462	1	
Bloco DEM/MDB	4	0,370	1	Sorteio
PT	4	0,370	-	
Bloco PDT/PMN	4	0,370	-	
PSC	4	0,370	-	
Bloco PL/REPUBLICANOS/PODE	4	0,370	-	
PP	3	0,277	-	
PPS	3	0,277	-	
PROS	3	0,277	-	
Vagas preenchidas			5	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0186965/2020 - 0186965 - GDMICHELECAPUTO

Em 28 de julho de 2020.

Requer a indicação de membros para Comissão Especial que analisará a PEC 01/2020.

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e na qualidade de líder do Bloco PSDB-PV, requer a indicação do Deputado MICHELE CAPUTO, como MEMBRO TITULAR, e do Deputado PAULO LITRO, como MEMBRO SUPLENTE, para integrar a Comissão Especial que analisará a Proposta de Emenda à Constituição 02/2020.

Michele Caputo

Deputado Estadual

Líder do Bloco PSDB-PV



Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto, Deputado Estadual**, em 28/07/2020, às 15:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0186965** e o código CRC **A50E863B**.

3687/2020 - DAP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0187200/2020 - 0187200 - GDMAUROMORAES

Em 28 de julho de 2020.

Requer a indicação de membros para Comissão Especial que analisará a PEC 01/2020.

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer que seja comunicado que o PSD indica o Deputado Delegado Recalcatti como MEMBRO TITULAR e o Deputado Mauro Moraes como MEMBRO SUPLENTE aos trabalhos da Proposta de Emenda à Constituição nº 01/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Rafael Moraes e Silva, Deputado Estadual**, em 28/07/2020, às 22:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0187200** e o código CRC **FF0FFE46**.

3689/2020 - DAP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0187347/2020 - 0187347 - GDTIAGOAMARAL

Em 29 de julho de 2020.

REQUERIMENTO

Requer indicação de Membro para a Comissão Especial para Análise da Proposta de Emenda à Constituição nº 01/2020.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer seja comunicado que a Bancada do PSB indica o Deputado ALEXANDRE CURI como MEMBRO TITULAR e o Deputado ARTAGÃO JÚNIOR como MEMBRO SUPLENTE da Comissão Especial para Análise da Proposta de Emenda à Constituição nº 01/2020.

Curitiba, 29 de julho de 2020.

TIAGO AMARAL

Deputado Líder da Bancada do PSB



Documento assinado eletronicamente por **José Tiago Camargo do Amaral, Deputado Estadual**, em 29/07/2020, às 11:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0187347** e o código CRC **15FC3DBC**.

3722/2020 - DAP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Indicação dos membros do Bloco Parlamentar MDB/DEM para compor a Comissão Especial para análise da PEC 01/2020.

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Líder do Bloco Parlamentar MDB/DEM, serve-se do presente para **indicar o Deputado Nelson Justus como membro titular e o Deputado Anibelli Neto como membro suplente** para composição da Comissão Especial para análise da PEC 01/2020, que altera o art. 36 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual do Paraná.

Curitiba, 31 de julho de 2020.


DEPUTADO ANIBELLI NETO
Líder do Bloco MDB/DEM

3791/2020 - DAP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0187684/2020 - 0187684 - GDDOCARMO

Em 29 de julho de 2020.

REQUERIMENTO

Requer
indicação
de
membros
para a
Comissão
Especial
da
Proposta
de Emenda
à
Constituição
- PEC nº
01/2020.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de líder partidário do Bloco PSL/PTB e no uso de suas atribuições regimentais, que indica o Deputado **CORONEL LEE** como MEMBRO TITULAR e o Deputado **EMERSON BACIL** como MEMBRO SUPLENTE da Comissão Especial da Proposta de Emenda à Constituição - PEC nº 01/2020.

Curitiba, PR, 29 de julho de 2020.

DO CARMO

3801/2020 - DAP



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério do Carmo, Deputado Estadual**, em 03/08/2020, às 11:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0187684** e o código CRC **232638B7**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1/2020

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELAÇÃO DOS INDICADOS

Bloco PSL/PTB	Dep. Coronel Lee _____ Titular	Dep. Emerson Bacil _____ Suplente
PSD	Dep. Delegado Recalcatti _____ Titular	Dep. Mauro Moraes _____ Suplente
PSB	Dep. Alexandre Curi _____ Titular	Dep. Artagão Junior _____ Suplente
Bloco PSDB/PV	Dep. Michele Caputo _____ Titular	Dep. Paulo Litro _____ Suplente
Bloco DEM/MDB	Dep. Nelson Justus _____ Titular	Dep. Anibelli Neto _____ Suplente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

ATO DO PRESIDENTE N.º 6/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso XXXII combinado com o § 1º do art. 227, do Regimento Interno,

DECLARA

constituída a Comissão Especial de Reforma à Constituição com a finalidade de opinar quanto à Proposta de Emenda Constitucional n.º 1/2020, de autoria do Poder Executivo, que altera o art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual do Paraná. Nos termos das indicações dos líderes, a Comissão Especial de Reforma à Constituição será composta pelos seguintes Deputados: Coronel Lee, titular e Emerson Bacil, suplente; Delegado Recalcatti, titular e Mauro Moraes, suplente; Alexandre Curi, titular e Artagão Junior, suplente; Michele Caputo, titular e Paulo Litro, suplente; Nelson Justus, titular e Anibelli Neto, suplente.

Curitiba, 3 de agosto de 2020.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente



Processo Legislativo

Comissão Executiva

ATO DO PRESIDENTE N.º 6/2020

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso XXXII combinado com o § 1º do art. 227, do Regimento Interno,

DECLARA

constituída a Comissão Especial de Reforma à Constituição com a finalidade de opinar quanto à Proposta de Emenda Constitucional n.º 1/2020, de autoria do Poder Executivo, que altera o art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual do Paraná. Nos termos das indicações dos líderes, a Comissão Especial de Reforma à Constituição será composta pelos seguintes Deputados: Coronel Lee, titular e Emerson Bacil, suplente; Delegado Recalcatti, titular e Mauro Moraes, suplente; Alexandre Curi, titular e Artagão Junior, suplente; Michele Caputo, titular e Paulo Litro, suplente; Nelson Justus, titular e Anibelli Neto, suplente.
Curitiba, 3 de agosto de 2020.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

68234/2020

Editais e Contratos

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 007/2017
PROTOCOLO N.º 01864-67.2020

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: ADSERVI – ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA. –
CNPJ nº 02.531.343/0001-08

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Tendo em vista a justificativa e documentos constantes do Processo SEI nº 01864-67.2020, que comprovam o aumento do custo da mão de obra utilizada para execução do objeto contratual, decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, da Siemaco – Sindicato dos Empregados e Empresas de Asseio e Conservação de Curitiba/PR e demais entidades participantes, as partes resolvem aditar pela sexta vez o contrato originário, considerando o seguinte: a) Variação percentual do salário base das categorias de asseio e conservação, na ordem de 4,96% (quatro vírgula noventa e seis por cento), relativo ao período de 01/02/2020 a 31/01/2021, conforme cláusula quarta da CCT; b) Alteração do valor do vale-alimentação fornecido nos moldes do PAT, conforme cláusula décima terceira da CCT, passando de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para R\$ 414,00 (quatrocentos e quatorze reais); c) Pagamento do benefício de vale alimentação, para os funcionários que estiverem em gozo de férias, a partir de 01/02/2020, no valor de R\$ 414,00 (quatrocentos e quatorze reais), conforme cláusula décima terceira da CCT; d) O valor do adicional de risco passa a ser R\$ 56,44 (cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) para a função Porteiro, que cumprir a carga horária estabelecida, de R\$ 17,37 (dezessete reais e trinta e sete centavos) para os porteiros no regime SDF e de R\$ 27,13 (vinte e sete reais e treze centavos) para as funções 9 e 14, da Cláusula Terceira da CCT; e) O valor pago a título de assistência médica, conforme cláusula 15ª da CCT, passa a ser R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos); f) O valor pago a título de benefício social familiar, conforme cláusula 16ª da CCT, passa a ser de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos); g) O valor pago a título de fundo de formação profissional, conforme cláusula 22ª da CCT, passa a ser de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos); h) Os valores relativos aos postos de garçom 44 (quarenta e quatro horas e de garçom cerimonial 44 (quarenta e quatro horas, foram alterados, em razão dos benefícios mensais e diários, a título de vale alimentação, gratificação do vale alimentação, assistência médica, social, familiar e fundo de formação profissional, conforme CCT.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Em virtude da presente repactuação, o novo valor mensal do contrato passa de R\$ 506.772,07 (quinhentos e seis mil setecentos e setenta e dois reais e sete centavos) para R\$ 526.450,48 (quinhentos e vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2020, totalizando o valor total anual de R\$ 6.317.405,76 (seis milhões, trezentos e dezessete mil quatrocentos e cinco reais e setenta e seis centavos).

FORO: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

DATA DE ASSINATURA: 29/07/2020.

OBS: O Termo Aditivo encontra-se disponível na íntegra no Portal da Transparência [http:// http://transparencia.asscmbleia.pr.leg.br/](http://http://transparencia.asscmbleia.pr.leg.br/), no link "Compras e Licitações".

Curitiba, 03 de agosto de 2020.
Diretoria de Apoio Técnico

68235/2020



A informação oficial do estado,
certificada digitalmente.

www.imprensaoficial.pr.gov.br





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO



Comunico que no dia de hoje foi instaurada a Comissão Especial, conforme o Ato do Presidente n.º 6/2020, publicado no DOA n.º 2.010, de 3 de agosto de 2020, para analisar a Proposta de Emenda Constitucional n.º 1/2020, de autoria do Poder Executivo, que altera o art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual do Paraná.

Em face disso, informo aos Senhores Deputados que está aberto o prazo de três sessões ordinárias, conforme estabelecido no § 2º do art. 227 do Regimento Interno, para oferecimento de emendas.

As emendas deverão ser enviadas via SEI para unidade DAP.

Curitiba, 3 de agosto de 2020.

DEPUTADO ADEMAR LUIZ TRAIANO
PRESIDENTE

3824/20-DAP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1/2020

Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, apresenta-se emenda para alterar o art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 1/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. O Estado promoverá concorrência pública entre empresas nacionais, internacionais ou grupos de empresas, para a construção de uma ponte sobre a baía de Guaratuba, sendo vedada a cobrança de pedágio."

Curitiba, 5 de agosto de 2020.

Deputado Professor Lemos

Líder da Oposição

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva incluir no texto constitucional a vedação da cobrança de pedágio na ponte sobre a baía de Guaratuba.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 10/08/2020, às 10:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 10/08/2020, às 10:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 10/08/2020, às 11:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto, Deputado Estadual**, em 10/08/2020, às 11:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tadeu Veneri, Presidente da Comissão**, em 10/08/2020, às 11:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arlison Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 10/08/2020, às 12:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 10/08/2020, às 13:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0193785** e o código CRC **AE5E3CF7**.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

EMENDA DE PLENÁRIO À PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL Nº 01/2020

Nos termos do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se Emenda à Proposta de Emenda à Constituição Estadual nº 1/2020, de autoria do Poder Executivo, para alterar o art. 1º, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. O Estado promoverá concurso de projetos e concorrência pública entre empresas nacionais, internacionais ou grupos de empresas para a construção de uma ponte sobre a baía de Guaratuba."

Curitiba, 5 de agosto de 2020.

GOURA

Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A realização de licitações públicas mediante concursos para a seleção de projetos tem se relevado a opção mais viável para promover obras com qualidade técnica, paisagística e ambiental.

O modelo tem previsão legal e sua inclusão se justifica tanto quanto a manutenção da previsão o termo "concorrência pública" no texto constitucional para a realização das obras da futura ponte - pois ambas são modalidades licitatórias. Ressalta-se que a contratação através de concursos já está prevista na Lei nº 8.666 – que regulamenta as licitações-, em seu artigo 13, parágrafo 1º:

"Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração" (Lei 8666 - 21 de junho de 1993. Seção IV –Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados)

Trata-se de modalidade de licitação que privilegia o critério da qualidade para a elaboração de um projeto. A proposta que melhor responder às necessidades do Estado escolhida como vencedora por um júri especializado, de maneira sigilosa e com remuneração estabelecida previamente.

Condições como custo máximo da obra, objetivos, programa básico e o que mais for considerado necessário podem ser colocados como pré-requisito pela comissão organizadora através de edital.

Conforme nota técnica emitida pelo Sindicato dos Arquitetos e Urbanistas no Estado do Paraná Sindarq-PR e Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas FNA, as principais vantagens da realização de concurso público para projetos de Arquitetura e Urbanismo são:

"+ QUALIDADE: o Concurso Público proporciona uma grande oferta de propostas para um mesmo problema, o que permite a escolha da solução de projeto mais adequada do ponto de vista técnico, ambiental, paisagístico e sociocultural, garantindo, assim, a

construção de obras de qualidade e harmônicas para as nossas cidades;



+ TRANSPARÊNCIA: o processo de um Concurso é aberto e público, permitindo a participação e o acompanhamento por parte da população e da mídia em todas as suas etapas que são, inclusive, abertas à fiscalização;

+ DEMOCRÁTICO: o Concurso Público amplia a possibilidade de participação dos profissionais e abre mercado para soluções inovadoras de projeto, de alta qualidade, mais econômicas e eficientes;

+ PARTICIPAÇÃO: o Concurso Público amplia a possibilidade de participação dos arquitetos urbanistas e suas equipes; dos técnicos e funcionários públicos envolvidos na organização; da população na definição das prioridades e no acompanhamento dos resultados;

+ DIVULGAÇÃO: por ser um processo aberto e público, com grande participação de profissionais e com o acompanhamento da comunidade, tem grande divulgação na mídia especializada e muitos espaços gratuitos e positivos na mídia geral, que divulga os eventos e resultados dos concursos e seus responsáveis."

Destacam ainda que "importantes obras brasileiras foram fruto de concursos públicos, caso do Teatro Guaira, do Plano Piloto de Brasília, da Sede do Sebrae de Brasília, do Museu Brasileiro da Escultura em São Paulo, do Pavilhão Brasileiro da Expo 2015 em Milão, do Instituto Moreira Sales em São Paulo, dentre muitas outras".

Mais que isso, o modelo do concurso para serviços de projeto tem ampliado a gama de soluções ofertadas a administração pública para melhor conduzir a sua gestão bem como tem propiciado maior participação de empresas nos certames, maior controle social e inovação nas obras públicas.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Gomes de Oliveira Brand, Deputado Estadual**, em 05/08/2020, às 12:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Arlson Maroldi Chiorato, Deputado Estadual**, em 05/08/2020, às 13:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Adriano Ferreira Fruet, Deputado Estadual**, em 05/08/2020, às 13:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues Lemos, Deputado Estadual**, em 05/08/2020, às 13:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mabel Cora Canto, Deputada Estadual**, em 05/08/2020, às 13:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Thadeu de Mello e Silva, Deputado Estadual**, em 05/08/2020, às 13:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Vinicius Ribeiro Petriv, Deputado Estadual**, em 05/08/2020, às 14:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Guzella Rafagnin, Deputada Estadual**, em 05/08/2020, às 15:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto, Deputado Estadual**, em 10/08/2020, às 12:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0191552** e o código CRC **A4EE704F**.





Sessões Plenárias

Sessão Ordinária

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
PALÁCIO XIX DE DEZEMBRO
DIRETORIA LEGISLATIVA
Sessão Ordinária do dia 3 de agosto de 2020 - Ata n.º 74.

Aos três dias do mês de agosto de dois mil e vinte, à hora regimental, em ambiente virtual, utilizando-se do Sistema de Deliberação Remota instituído pela Resolução n.º 2, de 23/3/2020, com discussão e votação remota em virtude da emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus SARS-CoV-2, foi registrado o quórum necessário de Parlamentares. O Senhor Presidente, Deputado Ademar Traiano, secretariado pelos Senhores Deputados Luiz Claudio Romanelli (1.º Secretário) e Gilson de Souza (2.º Secretário), "sob a proteção de DEUS", iniciou os trabalhos da 74.ª Sessão Ordinária da 2.ª Sessão Legislativa da 13.ª Legislatura.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): "Sob a proteção de Deus", insistimos a nossa Sessão Ordinária desta segunda-feira. Está dispersada a leitura da Ata. Consulta o 1.º Secretário se há Expediente a ser lido.

SR. 1.º SECRETÁRIO (Deputado Luiz Claudio Romanelli – PSB): Sim, Sr. Presidente, há Expediente a ser lido.

EXPEDIENTE: (Transcrição das documentes originais, que se encontram sob a guarda das Comissões e Diretorias.)

Comunicado: Comunicado aos Sr. Deputados (Protocolo n.º 3824/2020) Comunicado aos Sr. Deputados que no dia de hoje foi instaurada a Comissão Especial, conforme Ato do Presidente n.º 6/2020, publicado no DOA n.º 2010, de 3 de agosto de 2020, para analisar a Proposta de Emenda à Constituição n.º 1/2020, de autoria do Poder Executivo, que "altera o art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual do Paraná." Em face disso, informo aos Sr. Deputados que está aberto o prazo de três Sessões Ordinárias, conforme estabelecido no §2.º do art. 227 do Regimento Interno, para oferecimento de Emendas. Emendas devem ser enviadas via SEI para a unidade DAP.

Mensagem: (Encaminhada à Diretoria Legislativa para providências.) Protocolo n.º 3787/2020, Mensagem n.º 44/2020 do Governador do Estado, encaminhando para apreciação da Assembleia Legislativa o Projeto de Lei (autuado sob o n.º 473/2020), que autoriza o Poder Executivo a dar quitação recíproca de créditos e débitos entre o Governo do Estado do Paraná e o Fundo de Desenvolvimento Econômico – FIDE e autoriza o Poder Executivo a converter créditos de sua titularidade.

Ofícios: (Encaminhados à Diretoria Legislativa para providências.) Protocolo n.º 3772/2020, Despacho n.º 2263/2020 do Tribunal de Contas, encaminhando resposta ao Ofício n.º 601/2020, referente a Requerimento do Deputado Delegado Francischini; Protocolo n.º 3773/2020, Ofício n.º 2513/2020 da Casa Civil, encaminhando resposta da Secretaria de Estado da Fazenda ao Ofício n.º 1346/2020, referente a Requerimento do Deputado Requião Filho; Protocolo n.º 3774/2020, Ofício n.º 2345/2020 da Casa Civil, encaminhando resposta da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte ao Ofício n.º 996/2020, referente a Requerimento do Deputado Professor Lemos; Protocolo n.º 3775/2020, Ofício n.º 2232/2020 da Casa Civil, encaminhando resposta da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho ao Ofício n.º 837/2020, referente a Requerimento do Deputado Cobra Repórter; Protocolo n.º 3776/2020, Ofício n.º 2234/2020 da Chefia da Casa Civil, encaminhando resposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública ao Ofício n.º 794/2020, referente a Requerimento do Deputado Coronel Lee; Protocolo n.º 3777/2020, Ofício n.º 2272/2020 da Casa Civil, encaminhando resposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência ao Ofício n.º 771/2020, referente a Requerimento do Deputado Cobra Repórter; Protocolo n.º 3778/2020, Ofício n.º 2317/2020 da Casa Civil, encaminhando resposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência ao Ofício n.º 683/2020, referente a Requerimento do Deputado Cobra Repórter; Protocolo n.º 3779/2020, Ofício n.º 2342/2020 da Casa Civil, encaminhando resposta da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte ao Ofício n.º 1929/2020, referente a Requerimento do Deputado Luiz Fernando Guerra; Protocolo n.º 3780/2020, Ofício n.º 2400/2020 da Casa Civil, encaminhando resposta da Secretaria de Estado da Saúde ao Ofício n.º 604/2020, referente a Requerimento do Deputado Amibelli Neto; Protocolo n.º 3781/2020, Ofício n.º 2316/2020 da Casa Civil, encaminhando resposta da Secretaria de Estado Saúde ao Ofício n.º 471/2020, referente a Requerimento do Deputado Cobra Repórter; Protocolo n.º 3782/2020, Ofício n.º 2307/2020 da Casa Civil, encaminhando resposta da Secretaria de Estado Segurança Pública e ao Ofício n.º 388/2020, referente a Requerimento do Deputado Coronel Lee; Protocolo n.º 3783/2020, Ofício n.º 2323/2020 da Casa Civil, encaminhando resposta da Secretaria de Estado Saúde ao Ofício n.º 219/2020, referente a Requerimento do Deputado Cobra Repórter; Protocolo n.º 3784/2020, Ofício n.º 2359/2020 da Casa Civil, encaminhando resposta do Proem/PR ao Ofício n.º 1279/2020, referente a Requerimento do Deputado Delegado Francischini; Protocolo n.º 3785/2020, Ofício n.º 2226/2020 da Casa Civil, encaminhando resposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública ao Ofício n.º 1114/2020, referente a Requerimento do Deputado Coronel Lee; Protocolo n.º 3786/2020, Ofício n.º 1220/2020 do Tribunal de Justiça, encaminhando para apreciação da Assembleia Legislativa o Projeto de Lei (autuado sob o n.º 472/2020), que altera e acresce dispositivos às Leis Estaduais n.º 16748/2010, 16024/2008 e 17528/2013, para fins de unificação dos quadros de pessoal do Poder Judiciário

do Estado do Paraná, e estabelece outras providências. Protocolo n.º 3788/2020, Ofício n.º 797/2020 da Procuradoria-Geral de Justiça, encaminhando para apreciação da Assembleia Legislativa o Projeto de Lei (autuado sob o n.º 473/2020) que transforma cargos do quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, conforme específica, e dá outras providências. Protocolo n.º 3789/2020, Ofício n.º 798/2020 da Procuradoria-Geral de Justiça, encaminhando para apreciação da Assembleia Legislativa o Projeto de Lei (autuado sob o n.º 475/2020) que transforma cargos de provimento efetivo do quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, conforme específica, e dá outras providências. Protocolo n.º 3790/2020, Ofício n.º 799/2020 da Procuradoria-Geral de Justiça, encaminhando para apreciação da Assembleia Legislativa o Projeto de Lei (autuado sob o n.º 476/2020) que concede autorização ao Ministério Público do Estado do Paraná para realizar transferência financeira ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná – Funsaupe, conforme específica; Protocolo n.º 3814/2020, Ofício n.º 368/2020 do Governador do Estado, comunicando que sancionou o Projeto de Lei Complementar n.º 8/2020, sendo convertido na Lei Complementar n.º 224; Protocolo n.º 3815/2020, Ofício n.º 365/2020 do Governador do Estado, comunicando que sancionou o Projeto de Lei n.º 102/2020, sendo convertido na Lei n.º 20271; Protocolo n.º 3816/2020, Ofício n.º 364/2020 do Governador do Estado, comunicando que sancionou o Projeto de Lei n.º 353/2020, sendo convertido na Lei n.º 20270; Protocolo n.º 3817/2020, Ofício n.º 370/2020 do Governador do Estado, comunicando que sancionou o Projeto de Lei n.º 303/2020, sendo convertido na Lei n.º 20274; Protocolo n.º 3818/2020, Ofício n.º 371/2020 do Governador do Estado, comunicando que sancionou o Projeto de Lei n.º 416/2020, sendo convertido na Lei n.º 20266; Protocolo n.º 3819/2020, Ofício n.º 367/2020 do Governador do Estado, comunicando que sancionou o Projeto de Lei n.º 112/2019, sendo convertido na Lei n.º 20273; Protocolo n.º 3820/2020, Ofício n.º 366/2020 do Governador do Estado, comunicando que sancionou o Projeto de Lei n.º 647/2019, sendo convertido na Lei n.º 20272; Protocolo n.º 3821/2020, Ofício n.º 369/2020 do Governador do Estado, comunicando que sancionou o Projeto de Lei n.º 558/2018, sendo convertido na Lei n.º 20275; Protocolo n.º 3822/2020, Ofício n.º 363/2020 do Governador do Estado, comunicando que sancionou o Projeto de Lei n.º 432/2020, sendo convertido na Lei n.º 20269; Protocolo n.º 3823/2020, Ofício n.º 362/2020 do Governador do Estado, comunicando que sancionou o Projeto de Lei n.º 399/2019, sendo convertido na Lei n.º 20268.

Relatórios: (Encaminhados à Diretoria Legislativa para providências.) Protocolo n.º 3763/2020, do Deputado Alexandre Curi, Presidente da Comissão Permanente de Redação, encaminhando relatório de atividades referente ao primeiro semestre de 2020; Protocolo n.º 3803/2020, do Deputado Emerson Bacil, Presidente do Bloco Parlamentar Temático de Incentivo à Erva-Mate, encaminhando relatório de atividades referente ao primeiro semestre de 2020; Protocolo n.º 3804/2020, do Deputado Luciano Rafagnin, Presidente do Bloco Parlamentar Temático da Agricultura Familiar, encaminhando relatório de atividades referente ao primeiro semestre de 2020; Protocolo n.º 3813/2020, do Deputado Amibelli Neto, Presidente da Comissão Permanente de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, encaminhando relatório de atividades referente ao primeiro semestre de 2020.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Antes de anunciarmos o primeiro orador, quero fazer o registro de aniversário, no último sábado, do nosso querido Deputado Terêzio Parani. Parabéns, felicidades, em nome da Mesa Executiva, Deputado Terêzio. Primeiro orador no Pequeno Expediente, Deputado Galo.

PEQUENO EXPEDIENTE: Usaram da palavra os Sr. Deputados Galo, Delegado Reinalatti, Mabel Carlo, Emerson Bacil, Luiz Carlos Martins, e Goura.

DEPUTADO GALO (PODE): Senhor Presidente, Ademar Traiano, demais membros da Mesa Diretora, claro que lamentamos demais o que aconteceu nessa madrugada na nossa BR aqui, esse acidente pavoroso. Aliás, temo que pensar em alguma coisa, igual os aeroportos, tem sensação demais, tem muita neblina, fecha a estrada, porque já é o quinto ou sexto acidente que, gravíssimo, que temos notícias. Senhoras Deputadas e Sr. Deputados, não sei onde que o povo está com a cabeça, que tenho assistido diariamente, todos os dias. Voltamos, a nossa volta pós-pandemia. Acabou! Acabou o quê? Quer saber onde está a responsabilidade de ser anunciado que estamos vivendo já um momento de pós-pandemia. Onde é que está a vacina? Que conversa é essa de pós-pandemia? Não existe pós-pandemia. Como Deputado deste Estado do Paraná não posso aceitar o que se divulga: Estamos vivendo a pós-pandemia. Que pós-pandemia? Vejiam, passamos dos mil mortos, os leitos para coronavírus no Paraná ultrapassam a casa dos 720, ou estou errado? Se estiver errado, então, o boletim da nossa Saúde é que está errado. É inadmissível que se fale que está tudo normal. É, Galo, mas o Estado não pode parar, temos que prosseguir. A economia é a vida, a vida, as pessoas que estão morrendo. Não vinam a questão da umá do Ex-Deputado, meu querido amigo Mário Celso, moça, uma senhora jovem, rapidamente foi embora, e tantos outros que estamos ouvindo falar. Gente, o Covid não chegou. Ah, mas tem 136 laboratórios no mundo preparando a vacina. Mas a vacina não chegou, e se chegar, é lá para janeiro, fevereiro, ou março do ano que vem. Estamos montando o distanciamento. Funciona esse distanciamento? Daqui a pouco o Presidente Traiano, com o devido respeito, vai dizer: Senhoras e senhores, estamos voltando, o país de amanhã todo mundo sentando aqui. Não vou, Senhor Presidente, é só um exemplo, nada de ofender a V.E.X., por favor. Então, o que me preocupa é essa questão, esses anúncios que vemos todos os dias. Ontem as lives de cantores sertanejos pedindo a volta de shows. Vamos manter os nossos fits a um metro e meio de distância. Quando que isso é possível, minha gente? Brincando com a saúde e inaceitável! Não aceito essa história de pós-pandemia, porque não existe a pós-pandemia. E, para fechar, quero dizer as pessoas que me procuraram hoje pelas minhas redes sociais que não vou colocar no ar sobre a portaria, baixada pelo Wagner Mesquita, Sr. Diretor do Detran, a Portaria 044/2020, vou discutir este assunto, as pessoas que nos acompanham pela TV e pela rede social, fora do ar, com o meu Líder Hussein Bakr. Pós-pandemia, isso não existe, não chegou, lamentavelmente não chegou. Senhor Presidente, muito obrigado. Era essa a minha participação na tarde de hoje.



do funcionário e da funcionária com carteira, com concurso público e com salário justo. Então, não é uma função temporária... (É retirado o som.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Deputado Lemos, o seu tempo encerrou. Próximo orador e último, pela Liderança do Governo, Deputado Hussein Bakri.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Senhor Presidente, não terá volta às aulas enquanto a Saúde e o Governador não decidirem. Fiquem tranquilos! O Governador tem muita responsabilidade e o Secretário da Saúde também. Falei há pouco com o Secretário da Educação, obviamente, tem um protocolo que tem que ser discutido antecipadamente, mas podem ficar seguros, até porque todos entendemos dessa forma, esta Casa será ouvida e será respeitada e existem todos os atores dentro do Governo que compactuam dessa mesma ideia. Então, podem ficar seguros de que o Governador não vai autorizar sem que esteja superada toda a questão sanitária. Seguros! Gostaria também neste momento de me reportar aos colegas que aqui me antecedem, que falam da necessidade da reunião importante com o Secretário da Fazenda e ela acontecerá amanhã. Os senhores sabem muito bem de que o Secretário da Fazenda, Doutor Renê, é extremamente solícito. Então, os Deputados que desejarem, a minha assessora Roberta vai passar o link para todos os Deputados. Lembro-me muito bem que a Deputada Mabel tocou no assunto aqui, o Deputado Michele Caputo e outros Deputados que solicitaram, está confirmada amanhã, assim como está para a próxima segunda-feira com o Secretário da Educação. Gostaria que fosse essa semana, mas infelizmente o Secretário da Educação está com alguns problemas internos para resolver, evidentemente que são vários, e ele pediu para marcar para a próxima segunda e vou evitar todas as colegas Deputadas aqui. Oposição, Independente, enfim, de qualquer ideologia, para que participem, porque é muito importante para que possamos discutir as escolas profissionalizantes, a questão da EJA e se necessário também possamos aprofundar o debate em relação a essa questão das aulas. Até digo mais para vocês, que recebi aqui a Presidente do Senepe, na condição de Presidente da Comissão de Educação, e ela me relatou que aproximadamente 50% dos alunos das escolas particulares vão migrar para a escola pública, em um quadro em que vai ter menos alunos dentro da sala de aula e alguns professores não podendo trabalhar. Todos sabemos da gravidade e é um problema de todos nós, um problema de Estado, de Deputado, de todo mundo, da população. Teremos uma enorme responsabilidade para resolver esses problemas. Gostaria também, Sr. Presidente, de me dirigir a V.Ex.ª, que tem uma enorme responsabilidade na condução da Casa. O senhor me cobrou aqui há pouco, já que o senhor foi cobrado pelos Deputados, em relação ao Projeto do WhatsApp. Só quero me reportar à Deputada Luciana Rafagnin, ao Deputado Gilson e ao Deputado Aníbel, que vamos avisar Vossas Excelências e demais Deputados que são os autores do Projeto, que o Secretário fez o estado e vai apresentar proposta dele na quarta-feira, portanto, dentro do prazo que estabelecemos. Vossas Excelências serão avisadas do horário que teremos a reunião com o Secretário. Ele pediu um prazo até o final do mês, passou um pouquinho, uns diazinhos, faz parte também, vamos dar um desconto para ele. Então, será na quarta-feira agora a reunião com o Secretário da Segurança Pública, Presidente, para a definição da resposta que ele dará em relação a essa pauta. Também o Deputado Fruct levantou com muita propriedade a questão, realmente, precisamos superar esse problema, Deputado. Conversei há pouco com o nosso querido Deputado, Secretário, que faz um início de trabalho brilhante, Marcel Micheletto, que existe um governo burocrático, mas que será superado. Portanto, agradecemos a Vossa Excelência essa intervenção, que é benéfica e importante, que ajuda o Governo a melhorar. Agradeço e providências serão tomadas pelo Secretário ainda essa semana, no sentido de que a frota realmente seja agilizada. Existe aí a necessidade de um adicional de recursos, já vou lhe avisando, esse adicional será autorizado pela Fazenda, no sentido de que haja uma agilidade na recuperação desses veículos. É só para finalizar, Sr. Presidente, então, só fazendo um balanço a Vossa Excelência, tudo que foi colocado aqui tem resposta. Tudo. Reunião com o Secretário da Fazenda, Secretário da Educação e vamos tratar na quarta-feira com o Secretário da Segurança em relação aos projetos do WhatsApp. É só para finalizar, Presidente, gostaria de dizer que agradeço aos Deputados que ocorreram há pouco sobre a manutenção de dois vetos que entraram na Casa hoje, agradeço a compreensão delas, mas que serão objetos de discussão com o Governo, por meio de uma indicação legislativa. Vamos sentar com o Governo para apresentar ideia, principalmente esse Projeto do Romanelli, do Batista, dos dois Deputados aliados, e também do Deputado Márcio Pacheco no sentido de que a Nota Paraná tenha uma nova roupagem no ano que vem. Com o Deputado Romanelli já com esse e vamos apresentar essa ideia para o Governo. O fato concreto é que a Procuradoria entende que existe um... (É retirado o som.)

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Deputado Hussein, V.Ex.ª tem um minuto para concluir se deseja.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Só para concluir, Sr. Presidente. Já vi que o senhor não quer discutir muito. Então, assim, só para concluir, que existe um descompasso na condução jurídica. Muito obrigado.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Deputado Hussein, V.Ex.ª tem o tempo necessário, uma simpatia. Com certeza o Deputado Fruct está agradecido a V.Ex.ª por tudo o que V.Ex.ª tem dado como resposta ao Deputado Fruct.

Passamos à Ordem do Dia.

ORDEM DO DIA

[Iniciou-se a apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia. Presidente sem voto. Votações realizadas pelo processo simbólico ou através de aplicativo para votações. Para cômputo do quórum, registrou-se a presença dos seguintes Parlamentares: Ademar Traiano (PSDB), Alexandre Amaro (Republicanos), Alexandre Carré (PSB), Aníbel Neto (MDB), Arilson Chiorato (PT), Artágio Junior (PSB), Boca Aberta Junior (PROS), Cantora Maria Lima (PSC), Cebra Repórter (PSD), Coronel Lee (PSL), Cristina Silvestri (CDN), Delegado Francischini (PSL), Delegado Jacovis (PR), Delegado Recalcatti (PSD), Do Carmo (PSL), Douglas Fabrício (CDN), Dr. Batista (PSB), Emerson

Bacil (PSL), Evandro Araújo (PSC), Francisco Buhner (PSD), Galo (PODEB), Gilberto Ribeiro (PP), Gilson de Souza (PSC), Gaura (PDT), Homero Marchese (PROS), Hussein Bakri (PSD), Luciana Rafagnin (PT), Luiz Carlos Martins (PP), Luiz Cláudio Romanelli (PSB), Luiz Fernando Guerra (PSL), Mabel Canto (PSC), Marcel Micheletto (PR), Marcio Pacheco (PPL), Maria Victória (PP), Manoel Moraes (PSD), Michele Caputo (PSDB), Nelson Justus (DEM), Nelson Luersen (PDT), Paulo Lito (PSDB), Plauto Miro (DEB), Professor Lemos (PT), Reichembach (PSC), Requião Filho (MDB), Ricardo Arruda (PSL), Rodrigo Estacho (PT), Soldado Adriano José (PV), Soldado Fruct (PROS), Subtenente Everton (PSL), Tadeu Veneri (PT), Terceiro Turino (CDN), Tiago Amaral (PSB), e Tião Medeiros (PTB) (52 Parlamentares). Deputado ausente sem justificativa: Delegado Fernando Martins (PSL) e Jonas Guimarães (PSB) (2 Parlamentares).]

Senhores Deputados e Deputadas, solicito aos membros indicados para a Plic n.º 1, encaminhada pelo Governo, que trata da Ponte de Guaratuba, pelo o que tive informações, há entendimento para que o Presidente dessa Comissão seja o Deputado Nelson Justus e o Delegado Recalcatti e Relator. Consulte os demais membros se concordam? Vamos, então, efetivar como Presidente o Deputado Nelson Justus e Relator o Deputado Recalcatti. Deputados que aprovam permanecerem como estão, os contrários que se manifestem. **Aprovado.**

Projetos que necessitam de Apreciamento

Projetos de Lei (Com apeloimento e encaminhados à Diretoria Legislativa para regulação, autuação e tramitação): Protocolo n.º 3753/2020 (autuado sob o n.º 470/2020), dos Deputados Luciana Rafagnin e Michele Caputo, que estabelece diretrizes para o acompanhamento a pacientes internados em instituições de saúde, públicas e privadas, enquanto perdurar a declaração de estado de calamidade pública pela pandemia do novo coronavírus no Estado do Paraná; Protocolo n.º 3758/2020 (autuado sob o n.º 471/2020), do Deputado Gilberto Ribeiro, que institui a Política Estadual de Promoção da Educação Socioeconômica; Protocolo n.º 3800/2020 (autuado sob o n.º 472/2020), da Deputada Maria Victória, que institui o Dia da Proteção de Dados no Estado do Paraná; Protocolo n.º 3806/2020 (autuado sob o n.º 478/2020), dos Deputados Manoel Moraes, Cantora Maria Lima, Cristina Silvestri, Mabel Canto, Delegado Recalcatti, Emerson Bacil, Subtenente Everton e Terceiro Turino, que altera a Lei n.º 16385, de 25 de janeiro de 2010, que institui o Programa Leite das Crianças.

Deputados que aprovam permanecerem como estão, os contrários que se manifestem. **Aprovado.**

Passamos aos Itens da pauta

Temos duas Redações Finais. Faremos votação simbólica.

ITEM 1 - Redação Final do Projeto de Lei n.º 244/2020, de autoria do Deputado Delegado Recalcatti, que institui o Circuito Turístico Cidades Históricas do Paraná.

ITEM 2 - Redação Final do Projeto de Lei n.º 392/2020, de autoria do Deputado Aníbel Neto, que institui o mês Julho Vermelho, dedicando a ações de conscientização e incentivo à doação de sangue.

Deputados que aprovam permanecerem como estão, os contrários que se manifestem. **Aprovado.**

ITEM 3 - 1ª Discussão do Projeto de Lei n.º 160/2019, de autoria dos Deputados Gaura e Mabel Canto, que institui o Circuito Cicloturístico dos Campos Gerais. Pareceres favoráveis da CCE e Comissão de Turismo. Em discussão. Em votação. Votando.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Pedimos o voto "sim".

DEPUTADO PROFESSOR LEMOS (PT): A Oposição vota "sim".

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Pela ordem, Deputado Gaura.

DEPUTADO GOURA (PDT): Obrigado, Sr. Presidente. Só não deu tempo, queria fazer o encaminhamento e a discussão do Projeto de Lei. Vou deixar para amanhã, na discussão de mérito. Só quero aqui agradecer à Deputada Mabel Canto, ao Deputado Hussein Bakri e ao Deputado Lemos pelo encaminhamento positivo. Importante potencializarmos as ações que visam ao cicloturismo e ao turismo de base ecológica, e aqui o nosso Campos Gerais tem um potencial importantíssimo, muito grande para todo isso. Amanhã voltamos ao assunto. Obrigado, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Como votar: os Deputados Dr. Batista e Luiz Fernando Guerra? Votação encerrada: [Fotaram Sim: Alexandre Amaro, Alexandre Carré, Aníbel Neto, Arilson Chiorato, Artágio Junior, Boca Aberta Junior, Cantora Maria Lima, Cebra Repórter, Coronel Lee, Cristina Silvestri, Delegado Francischini, Delegado Jacovis, Delegado Recalcatti, Do Carmo, Douglas Fabrício, Emerson Bacil, Evandro Araújo, Francisco Buhner, Galo, Gilberto Ribeiro, Gilson de Souza, Gaura, Gugu Buzina, Homero Marchese, Hussein Bakri, Luciana Rafagnin, Luiz Carlos Martins, Luiz Cláudio Romanelli, Mabel Canto, Marcio Pacheco, Maria Victória, Manoel Moraes, Michele Caputo, Nelson Justus, Nelson Luersen, Paulo Lito, Professor Lemos, Reichembach, Requião Filho, Ricardo Arruda, Rodrigo Estacho, Soldado Adriano José, Soldado Fruct, Subtenente Everton, Tadeu Veneri, Terceiro Turino, Tiago Amaral e Tião Medeiros (48 Deputados); Não Votaram: Ademar Traiano, Del. Fernando Martins, Dr. Batista, Jonas Guimarães, Luiz Fernando Guerra e Plauto Miro (6 Deputados).] Com 48 votos favoráveis e nenhum voto contrário, está **aprovado** o Projeto de Lei n.º 160/2019. Quarenta e nove votos, com o voto do Deputado Luiz Fernando Guerra.

ITEM 4 - 1ª Discussão do Projeto de Lei n.º 662/2019, de autoria do Deputado Soldado Fruct, que insere no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a Festa do Leite Dessecado na Grella, realizada anualmente no mês de dezembro, no município de Bem Sucedido do Sul. Pareceres Favoráveis da CCE e Comissão de Cultura. Em discussão. Em votação. Votando.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1/2020

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELAÇÃO DOS INDICADOS

Bloco PSL/PTB	Dep. Coronel Lee _____ Titular	Dep. Emerson Bacil _____ Suplente
PSD	Dep. Delegado Recalcatti _____ Titular	Dep. Mauro Moraes _____ Suplente
PSB	Dep. Alexandre Curi _____ Titular	Dep. Artagão Junior _____ Suplente
Bloco PSDB/PV	Dep. Michele Caputo _____ Titular	Dep. Paulo Litro _____ Suplente
Bloco DEM/MDB	Dep. Nelson Justus _____ Titular	Dep. Anibelli Neto _____ Suplente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

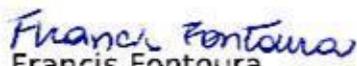
Informo que a Proposta de Emenda à Constituição n.º 1/2020, de autoria do Poder Executivo, deve ser encaminhado à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Observa-se ainda que o presente projeto aguarda receber parecer da Comissão Especial, nos termos do §3º do art. 227, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de novembro de 2020.


Rafael Cardoso
Matrícula n.º 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.


Francis Fontoura
Matrícula n.º 16.472



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

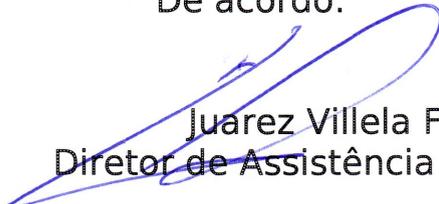
Certifico que a Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 1/2020, recebeu parecer da Comissão Especial de Reforma da Constituição, na Sessão Ordinária SDR do dia 25 de novembro, em conformidade com o contido no art. 5 da Resolução nº 2, de 23 de março de 2020 e § 4º, do art. 218 do Regimento Interno.

O Relator, Deputado Delegado Recalcatti, opinou pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição, na forma da emenda modificativa.

Curitiba, 25 de novembro de 2020.


Maria Joaquina Faria de Paula (Kika)
Mat. 40606

De acordo.


Juarez Villela Filho
Diretor de Assistência ao Plenário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL Nº 1/2020

AUTOR: PODER EXECUTIVO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição nº 1/2020, de autoria do Poder Executivo, que tem por objetivo dar nova redação ao art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual do Paraná.

A redação original do dispositivo assim estabelece:

Art. 36. O Estado promoverá concorrência pública entre firmas nacionais, internacionais ou grupos de empresas, para a construção de uma ponte sobre a baía de Guaratuba, cujo pagamento será feito com a cobrança de pedágio pelo prazo máximo de quinze anos.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará, no prazo de cento e vinte dias da promulgação desta Constituição, o disposto neste artigo.

A proposta modifica a redação acima transcrita, para que o dispositivo passe a contar com a seguinte redação:

Art. 36. O Estado promoverá concorrência pública entre firmas nacionais, internacionais ou grupos de empresas, para a construção de uma ponte sobre a baía de Guaratuba.

Verifica-se, portanto, que o objetivo da PEC é suprimir o trecho que determina que o pagamento da construção da ponte deverá ser feito por meio da cobrança de pedágio e no prazo máximo de quinze anos. E ainda, inclui a supressão do parágrafo único que determina a regulamentação do artigo mencionado no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da promulgação da Constituição.

No dia 5 de agosto de 2020, o Deputado Goura, apresentou emenda à proposição original, visando estabelecer que deve ser utilizada a modalidade do concurso para a seleção dos projetos para a construção da ponte

A proposta de emenda então acrescenta a expressão “concursos de projetos”, para que o dispositivo passe a contar com a seguinte redação:

Art. 36. O Estado promoverá concursos de projetos e concorrência pública entre firmas nacionais, internacionais ou grupos de empresas, para a construção de uma ponte sobre a baía de Guaratuba.

Também foi apresentada emenda pelo Deputado Professor Lemos, objetivando incluir no texto constitucional a vedação da cobrança de pedágio, passando o dispositivo a contar com a seguinte redação:

Art. 36. O Estado promoverá concorrência pública entre firmas nacionais, internacionais ou grupos de empresas, para a construção de uma ponte sobre a baía de Guaratuba, sendo vedada a cobrança de pedágio.

É o breve relatório.



2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da análise da Proposta de Emenda à Constituição nº 1/2020

A presente Comissão Especial tem competência para análise da PEC, em decorrência do Ato do Presidente nº 6/2020, em conformidade com o art. 227, *caput* e seus parágrafos, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 227. Reconhecida a admissibilidade da proposta de emenda à Constituição, o Presidente da Assembleia determinará sua imediata publicação.

§ 1º A Comissão Especial, composta por cinco membros a serem indicados pelos líderes conforme quociente de representação, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação da proposição para compor Comissão Especial.

§ 2º Poderão ser apresentadas emendas à proposição no prazo de três sessões ordinárias contado da instauração da Comissão Especial.

§ 3º A Comissão Especial terá prazo de dez sessões ordinárias, contado do prazo constante no § 2º deste artigo, para emitir parecer sobre o mérito e as emendas apresentadas.

Quanto à admissibilidade, a presente Proposta de Emenda à Constituição preenche o requisito insculpido no inciso II, do art. 64, da Constituição do Estado do Paraná, no tocante à competência para propor esta proposição, haja vista a iniciativa ser do Governador do Estado:

Art. 64. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa;

II - do Governador do Estado;

III - de um terço das Câmaras Municipais do Estado, manifestando-se cada uma delas pela maioria relativa de seus membros. (grifo nosso)

Não obstante, a proposta também cumpre o disposto constitucional que veda emenda à Constituição na vigência de intervenção federal no Estado, estado de defesa ou estado de sítio, conforme o §1º, do art. 64, da Constituição do Estado do Paraná.

No que diz respeito ao mérito da proposta, denota-se que a supressão do trecho que determina o pagamento da construção da ponte, o qual deverá ser feito por meio de pagamento de pedágio e no prazo máximo de quinze anos é louvável, pois a definição prévia da fonte de recursos para uma obra de grande porte seria temerária, vez que engessaria a Administração Pública em seu poder de gestão e organização financeira.



Assim, a obrigatoriedade do pagamento mediante cobrança de pedágio com a definição de um prazo máximo, sem estudos técnicos atualizados, também poderia impossibilitar a realização da obra.

Importante salientar que a proposta de supressão deixa em aberto para a Administração Pública escolher, dentre as diversas possibilidades legais admitidas pelo Direito Administrativo e dentre as condições de financiamento existentes, as mais adequadas para a concretização da obra.

Além disso, a PEC ainda objetiva a supressão do parágrafo único, que determina a regulamentação do art. 36, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da promulgação da Constituição.

Destaca-se que a referida regulamentação chegou a ser realizada, por intermédio da Lei Estadual nº 9.555, de 23 de janeiro de 1991. Ocorre que a Lei jamais chegou a ser executada e já se encontra integralmente revogada por proposição do Poder Executivo, conforme dispõe o inciso II, art. 7º da Lei nº 20.267, de 22 de julho de 2020.

Como se vê, passado tanto tempo, a presente proposta de Emenda à Constituição tem o escopo de possibilitar as condições mais adequadas para a construção da ponte sobre a baía de Guaratuba.

Desse modo, resta clara a necessidade de alteração do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual do Paraná, que versa sobre a construção da ponte sobre a baía de Guaratuba.

Diante disso, não havendo qualquer vedação constitucional, e em não se tratando de cláusula pétrea, a presente Proposta de Emenda à Constituição não encontra óbices para ser aprovada.

2.2 Da análise das Emendas à Proposta de Emenda à Constituição nº 1/2020

No dia 5 de agosto de 2020, o Deputado Goura apresentou emenda à PEC em análise, visando determinar no texto constitucional que o projeto da ponte sobre a baía de Guaratuba deve ser selecionado pela modalidade concurso.

Por outro lado, o Deputado Professor Lemos protocolou outra emenda, com o escopo de incluir no texto constitucional a vedação da cobrança de pedágio.

Ambas as propostas de alterações foram protocoladas nos termos do art. 227, § 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 227. Reconhecida a admissibilidade da proposta de emenda à Constituição, o Presidente da Assembleia determinará sua imediata publicação.

(...)

§ 2º Poderão ser apresentadas emendas à proposição no prazo de três sessões ordinárias contado da instauração da Comissão Especial.

(...).

Examinando as propostas de alterações dos parlamentares, verifica-se que as emendas criam regras interessantes, mas que, no entanto, podem criar mais dificuldades do que soluções para construção dessa tão esperada obra.

Efetivamente, a primeira emenda impõe uma das modalidades da Lei de Licitações, o Concurso, para a escolha do projeto. A segunda veda a cobrança de pedágio, regra que a Mensagem do Executivo já flexibiliza com a PEC apresentada, que exclui exatamente a obrigatoriedade de pedágio, constante na regra constitucional original.

Diante disso, necessário se faz observar a justificativa da Proposta de Emenda à Constituição encaminhada pelo Governador do Estado:

A presente proposta pretende suprimir trecho que determina que o pagamento da construção da ponte deverá ser feito por meio da cobrança de pedágio e no prazo máximo de quinze anos, pois a definição prévia da fonte de recursos para uma obra de tal porte na Constituição seria, no mínimo temerária, eis que engessa sobremaneira a Administração Pública em seu poder de gestão e organização financeira.

Além disso, prever o pagamento mediante cobrança de pedágio e com a definição de prazo máximo, sem estudos técnicos atualizados, pode até mesmo inviabilizar a realização da obra.

Assim, a supressão do trecho mencionado do artigo apenas deixa em aberto para a Administração Pública buscar, dentre as possibilidades que lhe são apresentadas no direito administrativo atual e dentre as condições de financiamento existentes, aquelas que considera mais adequadas para a realização da obra.

Sendo assim, com fulcro no art. 176 do Regimento Interno, entendo que as emendas parlamentares não merecem prosperar, tendo em vista que desnaturam o escopo principal do texto originário.

Nessa linha de raciocínio, destaco, ainda, que mesmo o projeto encaminhado pelo Governador propõe texto que pode trazer pouca liberdade de gestão para a elaboração do projeto e para a execução obra da tão esperada ponte sobre a baía de Guaratuba.

Isso porque, a proposta estabelece no texto constitucional uma das modalidades de Licitação para execução da obra, qual seja, a concorrência pública. Contudo, vislumbro não ser de boa técnica determinar a modalidade de licitação em norma constitucional para cada obra que o Estado venha a fazer.

As modalidades possíveis estão previstas no art. 22 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e no contexto do Estado do Paraná, resta estabelecidas as modalidades de Licitação no art. 37 da Lei Estadual Lei 15.608, de 16 de agosto de 2007, *in verbis*:

Art. 37. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - concurso;
- III - convite;
- IV - leilão;
- V - pregão;
- VI - tomada de preço.

Neste sentido, penso que caberá ao Poder Executivo escolher a melhor forma de fazer a licitação, dentro das possibilidades estabelecidas nos normas licitatórias em vigor, para cada contrato administrativo.

Diante disso, ao apresentar parecer para rejeitar as emendas apresentadas, proponho emenda em anexo para alterar a expressão específica “concorrência pública” e substituindo pela expressão genérica “licitação”.

Com esta alteração, assegura-se maior liberdade para que os gestores responsáveis pela futura obra optem pela a modalidade de licitação e pelo contrato administrativo que melhor atendam o interesse público.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão Especial emite parecer **FAVORÁVEL** à Proposta de Emenda à Constituição nº 1/2020, na forma da emenda modificativa em anexo, e parecer contrário às emendas parlamentares.



NELSON JUSTUS
Deputado Estadual
Presidente



DELEGADO RECALCATTI
Deputado Estadual
Relator

EMENDA MODIFICATIVA A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1/2020

Nos termos do inciso II do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para alterar o teor do art. 1º do Proposta de Emenda Constitucional nº 1/2020:

Art. 1º O art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. O Estado promoverá licitação entre empresas nacionais, internacionais ou grupos de empresas, para a construção de uma ponte sobre a baía de Guaratuba.

DELEGADO RECALCATTI
Deputado Estadual
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Recalcatti, Deputado Estadual**, em 25/11/2020, às 15:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Roberto Placido Silva Justus, Deputado Estadual**, em 25/11/2020, às 16:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0263368** e o código CRC **CC4FAEF6**.

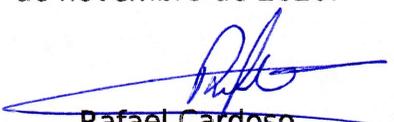


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Informo que a Proposta de Emenda à Constituição n.º 1/2020, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão Especial, com emenda, e encontra-se em condições de prosseguir sua tramitação, nos termos do art. 228 do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de novembro de 2020.


Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Francis Fontoura
Matrícula n.º 16.472